



PROTOCOLO CRTR 14ª REGIÃO  
Protocolo Nº 280/21  
Data: 28/01/2021  
Janilda Passos  
Secretaria

**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
Serviço Público Federal

OFÍCIO CONTER nº 0151/2021

Brasília, 28 de janeiro de 2021.

Ao Senhor  
TR. JOSÉ MARCOS DOS SANTOS NETO.  
Diretor Presidente do CRTR/14ª Região  
Endereço: Travessa Pirajá nº1955 - Bairro Marco  
CEP: 66095-632 - Belém/PA

**ASSUNTO:** Entrega do Relatório Preliminar de Auditoria referente ao exercício de 2019 do CRTR 14ª Região

Senhor Diretor Presidente,

Encaminhamos para conhecimento e providências cabíveis, o **RELATÓRIO PRELIMINAR Nº 09/2020** resultante da auditoria contábil, financeira, administrativa e patrimonial do exercício de 2019, realizada *in loco* no CRTR 14ª Região pelo Setor de Controle Interno do CONTER no período de 25 a 28 de janeiro de 2021.

Solicitamos o pronunciamento desse Conselho Regional no prazo de **30 dias, dia 1º de março de 2021**, sobre os pontos de recomendação para avaliação técnica posterior, nos termos do §2º do Art. 6º da Resolução CONTER nº 01/2016:

Após a elaboração do respectivo relatório de auditoria, o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia terá 30 (trinta) dias, que poderá ser prorrogado mediante pedido, para encaminhar resposta ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia sobre os apontamentos indicados, **que deverá conter, no mínimo, a especificação do item, as causas que proporcionaram as ocorrências e as medidas saneadoras que assegurem a regularização do apontamento.**

Atenciosamente,

  
BRUNA AZEVEDO COUTO

Setor de Controle Interno do CONTER





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**SETOR DE CONTROLE INTERNO**  
**RELATÓRIO PRELIMINAR Nº 09/2020**

**ESPÉCIE:** Auditoria Operacional

**INTERESSADO:** Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 14ª Região

**PERÍODO DE APURAÇÃO:** 01/01/2019 a 31/12/2019

**OBJETIVO GERAL:** Promover ações de controle, orientação, supervisão e prevenção dos atos de gestão financeira, contábil e administrativa e verificar a correta aplicação das normas legais.

**I - INTRODUÇÃO**

Os trabalhos foram realizados na sede do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 14ª Região (PA) no período de 25 a 28 de janeiro de 2021, consubstanciado nos documentos comprobatórios das receitas, despesas, balanços, demonstrativos contábeis, documentos arroladas no Ofício CONTER nº 1445/2020, referentes ao exercício de 2019, além de outras peças consideradas necessárias.

**a) Visão Geral do Objeto**

Aferir o posicionamento contábil e financeiro através das contas do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 14ª Região do exercício de 2019, concernente a correta gestão orçamentário-financeira e patrimonial do Sistema CONTER/CRTR's no que toca os princípios constitucionais da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e da eficácia, conforme especificações contidas na Resolução CONTER nº 008 de 25 de outubro de 2011.

**b) Objetivos e Questões de Auditoria**

Avaliar a adequação das operações e os controles internos utilizados no acompanhamento de suas atividades, bem como verificar a correta aplicação dos recursos financeiros e oferecer suporte técnico para o cumprimento das determinações legais e regimentais, especialmente em relação às disposições contidas no art. 70 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei nº 7.394/85, Decreto-Lei nº 92.790/86, Decreto nº 93.872/86, Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decretos regulamentadores, Instruções, Decisões e determinações do Tribunal de Contas da União, além das demais Resoluções Normativas do CONTER.





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

### c) Metodologia utilizada e limitações inerentes à auditoria

Os trabalhos foram realizados de acordo com as normas de auditoria, incluindo provas nos documentos comprobatórios e nos registros, na extensão julgada necessária, nas circunstâncias, adotando as fontes de critérios que regem a Administração Pública Federal, em especial: avaliação dos procedimentos contábeis, financeiros, patrimoniais e administrativos, além das licitações e contratos. Cabe informar que utilizamos o processo de amostragem para a verificação dos documentos apresentados.

## II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

### a) Volume de Recursos Movimentados

O orçamento do CRTR 14 Região foi elaborado para manutenção das atividades continuadas e dos programas e projetos elaborados, objetivando alcançar as metas programadas pela administração, com valor previsto para o exercício de 2019 no montante de **R\$ 1.105.307,05** (Um milhão, cento e cinco reais, trezentos e sete reais e cinco centavos).

Com base nos registros contábeis, a execução financeira e orçamentária, referente ao exercício de 2019, ficou demonstrada da seguinte forma:

PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS		1.105.307,05	
EXECUÇÃO ATÉ 12/2019			
DISCRIMINAÇÃO		VALOR	% EXECUÇÃO
RECEITAS	CORRENTES	1.126.590,48	101,93%
	DE CAPITAL	-	0,00%
	<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>1.126.590,48</b>	<b>101,93%</b>
DESPESAS	CORRENTES	1.138.732,93	103,02%
	DE CAPITAL	8.032,50	0,73%
	<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>1.146.765,43</b>	<b>103,75%</b>
<b>SUPERÁVIT</b>		<b>- 20.174,95</b>	<b>-1,83%</b>
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVA</b>		<b>7.805.234,93</b>	
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVA</b>		<b>6.643.332,42</b>	
<b>DÉFICIT DO EXERCÍCIO</b>		<b>1.161.902,51</b>	



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

CLASSIFICAÇÃO DAS RECEITAS			
ORIGEM DOS RECURSOS		VALOR	%
RECEITA PRÓPRIA -----		1.114.410,14	98,92%
Recursos Transferidos pelo CONTER e Outras Doações	DOAÇÕES DO CONTER	12.180,34	1,08%
	EMPRÉSTIMOS JUNTO AO CONTER	-	0,00%
	TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS DO CONTER	12.180,34	1,08%
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>		<b>1.126.590,48</b>	<b>100,00%</b>

**b) Finalidades e Competências**

De acordo com o art. 13 do Decreto 92.790/86, que regulamenta a Lei nº 7.394/85, O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia são os órgãos supervisores da ética profissional, visando ao aperfeiçoamento da profissão e à valorização dos profissionais.

Para a identificação do volume de recursos humanos, financeiros e materiais despendidos com as atividades-fim, atividades-meio e atividades acessórias, são necessárias medidas para o mapeamento de todos os processos internos, ou pelo menos os mais importantes, a fim de comprovar o grau de comprometimento das despesas com os fins institucionais.

Estamos indicando/iniciando essa demanda, visto que uma das questões recentemente levantadas pelo Tribunal de Contas da União nos acórdãos envolvendo os Conselhos de Fiscalização está ligada à necessidade do mapeamento de processos que possam identificar com melhor clareza as despesas relacionadas às finalidades precípua dos Conselhos de Fiscalização, especialmente quanto à **atividade-fim**. Neste sentido, seria importante o estabelecimento de metas e o mapeamento de processos, que possam aferir efetivamente qual o volume de recursos destinados/realizados para o custeio de sua atividade-fim, especialmente aquelas definidas no Regimento Interno do CRTR 14ª Região, as quais estão essencialmente ligadas ao exercício e à eficácia de sua missão institucional.

**c) Desempenho Financeiro e Orçamentário**

Adiante apresentaremos algumas tabelas e gráficos contendo dados estatísticos, além das análises dos indicadores orçamentários e financeiros dos últimos quatro exercícios, a fim de evidenciar as variações e o grau de evolução das metas programadas.



5  
[Assinatura]



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

INDICADOR DE DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO						
RECEITAS E DESPESAS PELOS TOTAIS						
EXERC	VALOR ORÇADO	ARRECADAÇÃO/EXECUÇÃO				SUPERÁVIT/DÉFICIT
		TOTAL DAS RECEITAS		TOTAL DAS DESPESAS		
		VALOR	% ATINGIDO	VALOR	% ATINGIDO	
2016	1.125.126,21	676.241,20	60,10%	743.867,49	66,11%	- 67.626,29
2017	1.125.126,21	623.697,17	55,43%	931.213,94	82,77%	- 307.516,77
2018	1.280.034,50	1.200.489,70	93,79%	1.181.908,93	92,33%	18.580,77
2019	1.105.307,05	1.126.590,48	101,93%	1.146.765,43	103,75%	- 20.174,95
<b>MÉDIA</b>	<b>1.158.898,49</b>	<b>906.754,64</b>	<b>78,24%</b>	<b>1.000.938,95</b>	<b>86,37%</b>	<b>- 94.184,31</b>

RECEITAS E DESPESAS CORRENTES							
EXERC	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES			TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES			SUPERÁVIT/DÉFICIT CORRENTE
	ORÇADO	EXECUTADO	% ATINGIDO	ORÇADO	EXECUTADO	% ATINGIDO	
2016	1.125.126,21	676.241,20	60,10%	1.082.676,21	740.984,49	68,44%	- 64.743,29
2017	1.125.126,21	623.697,17	55,43%	1.086.165,81	900.339,74	82,89%	- 276.642,57
2018	1.280.034,50	1.200.489,70	93,79%	1.222.170,35	1.181.908,03	96,71%	18.581,67
2019	1.105.307,05	1.126.590,48	101,93%	1.097.059,10	1.138.732,93	103,80%	- 12.142,45
<b>MÉDIA</b>	<b>1.158.898,49</b>	<b>906.754,64</b>	<b>77,81%</b>	<b>1.122.017,87</b>	<b>990.491,30</b>	<b>87,96%</b>	<b>- 83.736,66</b>

**Avaliação:** A média dos últimos quatro anos das Previsões Orçamentárias Anuais do CRTR da 14ª Região, em relação à efetiva capacidade de arrecadação, apresenta-se compatível. Note-se que a média de arrecadação, em confronto com o orçamento, considerando apenas as receitas correntes, foi de **77,68%**, sendo que em 2019 a arrecadação superou o orçamento atingindo 101,93%. É prudente que seja evitada a superestimativa de recursos que podem inviabilizar a execução de projetos e/ou programas. Os dados acima servem para uma reflexão e nova tomada de decisão para próxima elaboração da proposta orçamentária.

Note-se, também, que a capacidade de investimento em bens de capital, com recursos próprios, na média dos últimos quatro anos ficou negativa em **R\$ 83.736,66**, sem considerar os restos a pagar não processados, como demonstra a coluna de (superávit / déficit corrente) do quadro "Receitas e Despesas Correntes". O indicador mede o que sobra da arrecadação própria (sem depender do endividamento, alienação de ativos ou transferências para investimentos do CONTER e outros órgãos públicos) para aquisição de bens de capital.





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA				
EXERCÍCIOS	RECEITA CORRENTE	COTA-PARTE CONTER	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VARIAÇÃO
2016	676.241,20	185.805,87	490.435,33	
2017	623.697,17	260.024,42	363.672,75	-25,85%
2018	1.200.489,70	369.653,17	830.836,53	128,46%
2019	1.126.590,48	341.849,71	784.740,77	-5,55%
Total	3.627.018,55	1.157.333,17	2.469.685,38	

Receita corrente líquida é o somatório das receitas de contribuições, patrimoniais, de serviços e outras receitas correntes, deduzidos os valores das transferências legais efetuadas ao Conselho Nacional de Técnicos em radiologia.

RECEITA PRÓPRIA LÍQUIDA			
ANOS	DOAÇÕES DO CONTER	RECEITA PRÓPRIA LÍQUIDA	VARIAÇÃO
2016	21.413,58	469.021,75	
2017	0,00	363.672,75	-22,46%
2018	35.883,69	794.952,84	118,59%
2019	12.180,34	772.560,43	-2,82%
Total	69.477,61	2.400.207,77	

Receita própria líquida é o somatório das receitas correntes líquidas, deduzidos os valores das doações efetuadas pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia - CONTER. Trata-se, portanto, da quantidade de recursos que efetivamente são próprios.

AVALIAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS						
ANOS	RECEITA PRÓPRIA LÍQUIDA	DESPESA DE CUSTEIO	VARIAÇÃO (R\$)	AUTOSSUFICIÊNCIA PARA CUSTEIO, SEM DEPENDER DE RECURSOS DO CONTER?		
				SIM/NÃO	VAR% (SIM)	VAR% (NÃO)
2016	469.021,75	555.178,62	-86.156,87	NÃO	-	-18,37%
2017	363.672,75	640.315,32	-276.642,57	NÃO	-	-76,07%
2018	794.952,84	600.176,98	194.775,86	SIM	24,50%	-
2019	772.560,43	620.819,37	151.741,06	SIM	19,64%	-



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

Total	2.400.207,77	2.416.490,29	-16.282,52	MÉDIA DO PERÍODO	MARGEM NEGATIVA DE 0,68% DA RECEITA LÍQUIDA
-------	--------------	--------------	------------	------------------	---

**Avaliação da autossuficiência:** Os cálculos foram efetuados considerando a realização de todas as despesas administrativas sem a dependência de recursos financeiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. Na apresentação dos cálculos constata-se que o CRTR 14ª Região independe do CONTER para custeio de suas despesas administrativas. Note-se, também, que na média dos últimos quatro anos, o CRTR 14 apresenta uma margem negativa de 0,68% em relação à Receita Própria Líquida. É importante observar que o CRTR apresenta uma margem negativa pois a dependência em exercícios anteriores era muito alta, porém tem apresentado folga financeira nos dois últimos exercícios.

**d) Prestação de Contas Anual**

A prestação de contas do CRTR 14ª Região, referente ao exercício de 2019, foi analisada pela Comissão de Tomada de Contas, que **recomendou a aprovação**, conforme parecer de 26 de fevereiro de 2020.

A referida prestação de contas foi apreciada pelo Corpo de Conselheiros do CRTR 14ª Região conforme ata da Primeira Reunião Plenária Ordinária de 2020 do IV Corpo de Conselheiros do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 14ª Região, realizada no dia 06 de março de 2020, conforme segue: “[...] **Decisão:** após análise, por unanimidade o Corpo de Conselheiros votou pela **APROVAÇÃO** do Relatório de Gestão e Prestação de Contas Exercício 2019”. Sendo também recepcionada e analisada pelo CONTER de forma prévia, antes da auditoria do Setor de Controle Interno, que determinou pela APROVAÇÃO da Prestação de Contas Preliminar do CRTR 14ª Região, conforme ata da 14ª Sessão da II Reunião Plenária Ordinária de 2020 do 7º Corpo de Conselheiros do CONTER, realizada no dia 18 de agosto de 2020.

**e) Conteúdo da Prestação de Contas Anual**

Relatório de Gestão

A Decisão Normativa TCU nº 170/2018 passou a exigir a preparação e apresentação de relatório integrado para os Conselhos de Fiscalização. O principal objetivo do relatório integrado é que a alta administração demonstre para a sociedade como as estruturas de governança funcionam para mobilizar recursos visando alcançar objetivos. Esses objetivos devem representar resultados que atendam de forma efetiva e útil às demandas da sociedade,



*[Handwritten signatures and initials]*



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

isto é, criam valor público. Relato Integrado é uma nova forma de preparação e apresentação de relatórios corporativos, que requer que a organização pense de forma integrada e está baseado em processos de controle e gestão. A Estrutura do Relato Integrado utiliza uma abordagem baseada em princípios e abrange oito elementos de conteúdo: governança, modelo de negócio, riscos e oportunidades, estratégia e alocação de recursos, desempenho, perspectivas, além de visão organizacional e ambiente externo e base para apresentação. Suas principais características são a ênfase na integração das informações, a concisão, o foco na estratégia e no desempenho da organização, além da demonstração sobre como a governança e a alocação dos recursos contribuíram para o alcance dos resultados.

Neste contexto e especialmente em relação às atividades finalísticas do Conselho Regional (Fiscalização e Atividade Judicante), que sejam apresentadas ao menos as seguintes informações, devidamente detalhadas:

- a) Valor efetivamente gasto com as atividades de fiscalização do exercício profissional, contendo todas as despesas com essa atividade, inclusive: Salário, encargos e benefícios dos fiscais; Transporte dos fiscais; Manutenção, seguro, estacionamento e pedágio dos veículos utilizados oficialmente em nome do Conselho; Equipamentos utilizados na fiscalização, bem como seguro, calibração e manutenção destes; Diárias para cobrir despesas de estadia e alimentação dos fiscais, quando em ato de orientação e fiscalização; Capacitação profissional dos fiscais; Telefonia móvel institucional utilizada pelos fiscais.
- b) Número total de fiscalizações realizadas durante o exercício, indicando o quantitativo referente às proativas (decorrentes de planos de fiscalização) e às reativas (decorrentes de denúncias, representações etc.) e o número total de pessoas físicas e jurídicas envolvidas nas fiscalizações;
- c) Número total de autos de infração e notificações semelhantes;
- d) Números de processos instaurados e julgados, com detalhamento das sanções aplicadas (censuras, advertências, suspensões e cassações);
- e) Valor total gasto com indenizações a conselheiros, indicando as despesas com diárias, jetons, auxílios de representação e demais verbas indenizatórias.

**Planejamento Estratégico Institucional:** Em decorrência das novas regras impostas pelo Tribunal de Contas da União, em especial a Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020, além da Decisão Normativa TCU nº 187/2020 e também em decorrência do novo modelo de Relatório de Gestão (Relato Integrado), recomendamos ao CRTR 8ª Região que promova ações com o objetivo de elaborar, executar e monitorar o planejamento estratégico da instituição, pois o novo modelo de apresentação da prestação de contas ao TCU tem foco específico na gestão e nos resultados. As estratégias devem ser contextualizadas de forma a



5  
*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

permitir a identificação dos aspectos que influenciarão as decisões da gestão no nível macro, entre as quais podem ser destacadas:

- a) Contexto: político, econômico, ambiental, tecnológico e social;
- b) Estratégias e metas para o cumprimento da missão institucional (normatização, fiscalização e supervisão da ética profissional);
- c) Limitações internas do Conselho, tais como: problemas de instalações, deficiências de pessoal, restrições no orçamento e nos recursos financeiros ou outras que, de forma exclusiva ou conjunta, podem levar à opção por um determinado caminho ou orientação para a gestão em detrimento de outras opções.

Enfim, o planejamento estratégico possibilitará ao CRTR 14ª Região traçar planos e metas com vistas ao alcance de seus objetivos.

Estes são alguns dos aspectos que precisam ser observados quando da elaboração do próximo Relatório de Gestão do CRTR 14ª Região além das especificidades estabelecidas na Resolução CONTER nº 01/2016, de 08 de janeiro de 2016 e nas normas do Tribunal de Contas da União.

### **f) Balanços, Demonstrativos e Relatórios Contábeis.**

Analisamos os balanços, relatórios e demonstrativos, referentes ao exercício de 2019, e constatamos que as peças estão em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, Lei nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis à espécie, no entanto, para melhor controle dos atos e fatos contábeis e atividades administrativas, sugerimos as seguintes implementações:

**f.1)** Foi contactado o lançamento de R\$ 62.731,83 na conta 2.2.1.4.1.01.01.001 ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO. Porém nas notas explicativas foi possível observar que deste valor somente R\$ 36.130,41 corresponde ao principal. Os outros R\$ 26.601,42 corresponde ao somatório das multas, juros e encargos que devem ser lançados em contas correspondentes e ainda aberto procedimento para apuração de responsabilidade.

**f.2)** Há saldo na conta 1.1.3.4.1.01.01.002 RESPONSÁVEIS POR DANOS E PERDAS no valor de R\$23.447,17, sendo que R\$ 19.070,22 correspondente ao somatório de diversos lançamentos de multas e juros pagos em 2019. É necessário a instauração de procedimento para a apuração de responsabilidade.





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**f.3)** Há saldo na conta 2.1.4.1.1.01.01.01.002 TRIBUTOS/CONTRIB: IRPJ/CSLL/PIS/COFINS A RECOLHER (COSIRF) no valor de R\$10.971,91. No início do exercício R\$12.307,05 foi transportado do exercício anterior. É necessário a verificação de existências tributos a recolher.

**f.4)** As contas a seguir foram retiradas do Balanço Patrimonial e referem-se a créditos a receber no curto e longo prazo, porém não foram apresentados os relatórios correspondentes que as justifique para verificação.

1.1.2.2.1.01.01.01.001	ANUIDADES	973.343,97
1.1.2.2.1.01.01.01.002	(-) COTA PARTE SOBRE CONTRIBUIÇÕES	-324.447,99
1.2.1.1.1.01.01.01.003	ANUIDADES A RECEBER	6.443.870,28
1.2.1.1.1.01.01.01.004	(-) COTA PARTE SOBRE CONTRIBUIÇÕES	-486.035,38
1.2.1.1.1.01.01.01.099	(-) AJUSTE DE PERDA DE CRÉDITO - CONSOLIDAÇÃO	-4.985.764,14
1.2.1.1.1.04.01.01.001	ANUIDADE	3.591.306,37
1.2.1.1.1.04.01.01.003	(-) COTA PARTE SOBRE CONTRIBUIÇÕES	-1.197.102,12

**f.5)** As anuidades devidas aos conselhos regionais de fiscalização profissional têm natureza tributária art. 149, da CF/88. É recomendado a correção da conta sintética 1.2.1.1.1.04 denominada DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA.

**g) Cadastro dos Inscritos Ativos - Posição geral em 31/12/2019:**

Apresentamos a situação dos inscritos e o percentual de inadimplência finalizado em 31/12/2019, além da evolução anual de crescimento, considerando os últimos quatro anos.

COMPARATIVO ANUAL DE CRESCIMENTO				
EXERCÍCIOS	PESSOA FÍSICA		PESSOA JURÍDICA	
	QDE	VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR	QDE	VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR
2016	4.058		24	
2017	4.477	10,33%	27	12,50%
2018	4.333	-3,22%	27	0,00%
2019	4.578	5,65%	26	-3,70%
<b>MÉDIA DOS ÚLTIMOS</b>		<b>4,25%</b>		<b>2,93%</b>





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

TRÊS ANOS

Os Conselhos Regionais de Radiologia devem promover todos os meios legais para a regularização de créditos fiscais inadimplidos, decorrentes dos débitos de anuidades e multas de pessoas físicas e jurídicas.

Os mecanismos de cobrança e ajuizamento são os seguintes:

- ✓ **INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E EXECUÇÃO FISCAL:** A inscrição do débito na dívida ativa da autarquia, e sua subsequente cobrança judicial por intermédio de execução fiscal, alcança as pessoas físicas e jurídicas no sistema CONTER/CRTRs, obedece ao seguinte critério: CTN artigo 97, I - Somente a lei pode instituir tributos. A Lei 12514/2011 estabelece em seu artigo 4º que os Conselhos cobrarão multa por violação a ética, anuidade, em continuidade o artigo 5º estabelece que o fato gerador das anuidades é a inscrição é a existência de inscrição no conselho, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício. A Lei 4320/64 no art. 39 estabelece que serão escriturados como receita os créditos de natureza tributária como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título. Estabelece a Lei 6830/80 artigo 2º § 2º que “*A Dívida Ativa da Fazenda Pública, compreendendo a tributária e a não tributária, abrange atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato - § 3º - A inscrição, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será feita pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza do crédito e suspenderá a prescrição, para todos os efeitos de direito, por 180 dias, ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo*” e o art. 3º - A Dívida Ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez. Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a quatro vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente, conforme exigência da Lei Federal nº 12.514/11.
- ✓ **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO:** O parágrafo único do artigo 8º da Lei 12.514/2011 estabelece que administrativamente não existe

10



SIBS, Quadra 02, Conjunto A, Lote nº 03 – Núcleo Bandeirante/DF – CEP 71.736-201 - Telefone (0XX 61) 3326 9374  
e-mail: [conter@conter.gov.br](mailto:conter@conter.gov.br) home page: [www.conter.gov.br](http://www.conter.gov.br)

Handwritten signatures and initials in blue ink.



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

limites de realização de medidas de cobrança e aplicações de sanções por violação a ética ou da suspensão do exercício profissional. De modo que, fica facultado aos Conselhos Regionais instituir procedimentos, processos administrativos e programa de parcelamento de créditos fiscais inadimplidos dos Conselhos de Radiologia, destinado a promover a regularização de créditos decorrentes de débitos referentes a anuidades e multas das pessoas físicas e jurídicas nos termos das Resoluções vigentes editadas pelo CONTER.

- ✓ **PROTESTO:** Os Conselhos Regionais de Radiologia são autorizados a encaminhar as Certidões de Dívida Ativa para o protesto extrajudicial por falta de pagamento, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, com redação dada pela Lei nº 12.767/2012.

NÚMEROS	DISCRIMINAÇÃO	QDE	%
- ATIVOS	PESSOA FÍSICA	4.578	99,44%
	PESSOA JURÍDICA	26	0,56%
	<b>TOTAL</b>	<b>4.604</b>	<b>100,00%</b>
- INADIMPLÊNCIA	PESSOA FÍSICA	2.448	99,47%
	PESSOA JURÍDICA	13	0,53%
	<b>TOTAL</b>	<b>2.461</b>	<b>100,00%</b>
ATIVOS/INADIMPLÊNCIA	<b>PESSOA FÍSICA</b>		<b>53,47%</b>
	<b>PESSOA JURÍDICA</b>		<b>50,00%</b>
	<b>MÉDIA</b>		<b>53,45%</b>

Apresentamos os índices de inadimplência extraídos dos relatórios do CRTR 14, referentes aos exercícios de 2016 a 2019, sem considerar os inativos.



*[Handwritten signature and initials]*



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**



**h) Evolução das receitas e despesas**

Para fins de estudos e avaliação, apresentamos a evolução da receita corrente arrecadada durante os últimos cinco anos. O quadro indica o montante da receita própria do CRTR/14, ou seja, aquela oriunda das anuidades em geral, taxas e rendimentos de aplicações financeiras, descontados os aumentos conferidos às anuidades.

EVOLUÇÃO DA RECEITA					
EXERCÍCIOS	RECURSOS PRÓPRIOS		ANUIDADE DO EXERCÍCIO		AUMENTO REAL DA RECEITA
	VALOR ARRECADADO	VARIAÇÃO	VALOR	VARIAÇÃO	
2015	766.454,78		285,00		
2016	654.827,62	-14,56%	302,10	6,00%	-19,40%
2017	623.697,17	-4,75%	331,17	9,62%	-13,11%
2018	1.165.284,21	86,83%	331,17	0,00%	86,83%
2019	1.114.410,14	-4,37%	331,17	0,00%	-4,37%



5  
*[Assinatura]*



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

O quadro indica que, acumuladamente, nos últimos cinco anos, houve um **aumento** real na arrecadação das receitas próprias em **25,13%**, se descontado os aumentos conferidos às anuidades.

Apresentamos, também, a evolução da despesa corrente executada durante os últimos cinco anos. O quadro aponta os valores relacionados às despesas de custeio, ou seja, aquelas necessárias ao bom andamento da máquina administrativa e cota-parte do CONTER, descontada a inflação do período, segundo o índice acumulado do IGPM.

EVOLUÇÃO DA DESPESA ADMINISTRATIVA				
EXERCÍCIOS	DESPESAS DE CUSTEIO + COTA-PARTE	VARIÇÃO		
		SIMPLES	INFLAÇÃO DO PERÍODO (IGPM)	AUMENTO REAL DA DESPESA
2015	832.100,14			
2016	740.984,49	-10,95%	7,19%	-16,92%
2017	877.573,05	18,43%	-0,53%	19,06%
2018	969.830,15	10,51%	7,55%	2,75%
2019	962.669,08	-0,74%	7,32%	-7,51%

O quadro indica que houve, acumuladamente, uma redução das despesas nos últimos cinco anos em **5,99%**, já descontada a inflação no período de 23,07%, medida pelo IGPM/FGV.

### III – ACHADOS DE AUDITORIA

Analisamos os atos de gestão realizados durante o exercício de 2019, além dos processos econômicos de despesa e os processos de licitação específicos mais adiante detalhados. Após as análises, apresentamos as seguintes considerações:

#### MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

##### a) Quanto à movimentação bancária

Ao analisarmos o controle dos recursos financeiros, observamos que o CRTR 14ª Região possui 3 (três) contas bancárias junto às instituições financeiras de caráter público na forma determinada pelo Decreto-Lei nº 1.290/73 e pelo Decreto nº 93.872/86, ou seja, em instituições financeiras oficiais e nas modalidades previstas.





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

### b) Quanto ao controle das receitas

O relatório emitido pelo Sistema de Arrecadação do CRTR/14, que demonstra o total de baixas efetuadas em 2019 apresenta uma pequena divergência entre os registros contábeis. O quadro geral indica que, em relação aos valores efetivamente recebidos, o sistema de arrecadação do CRTR/14 diverge em R\$ 29.528,67; cerca de 2,7%, valor que pode ser considerado irrelevante:

VALORES DEMONSTRADOS PELO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO			VALORES CONTABILIZADOS	DIFERENÇA
ANUIDADES, TAXAS E MULTAS	PESSOA FÍSICA	1.099.713,94	1.070.185,27	29.528,67
	PESSOA JURÍDICA			

### c) Execução das Despesas

O pagamento da despesa somente será efetuado, quando ordenado, após a realização do empenho e sua regular liquidação. O empenho da despesa é o ato da autoridade competente que cria para a Autarquia a obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. A fase de liquidação deve comportar a verificação *in loco* do cumprimento da obrigação por parte do contratante, conforme preveem os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 e toda execução de despesa orçamentária precisa ter correlação com as atividades básicas da entidade.

Para o devido cumprimento da Lei 4.320, no tocante às etapas da despesa pública, o pagamento deve ocorrer apenas após o regular empenho e liquidação da despesa, momento em que se verifica o direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Para melhor controle e gerenciamento dos atos de gestão, a montagem dos processos de pagamentos de despesas precisam de algumas implementações, colaborando para a organização documental do Regional. Conforme determina o Manual de Instruções de Processos Administrativos do Sistema CONTER/CRTRs, item 2.17.1, os documentos anexados referentes à cada despesa devem ser organizados na seguinte ordem:

- ✓ Nota de Empenho
- ✓ Cópia do Comprovante de pagamento / cheque;





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

- ✓ Comprovante da despesa:
- Autorização da despesa
  - Nota fiscal ou documento equivalente
  - DARF, quando houver recolhimento de impostos;
  - Declaração de opção ao simples, se for o caso, ou a retenção dos impostos federais e o devido recolhimento;
  - Cotação de preços;
  - Certidões negativas;
  - Atesto dos serviços ou do material.

c.1) Foi constatado nos processos econômicos a ausência da formalização citada a cima nos pagamentos realizados para as empresas listadas abaixo em que foram apresentados somente os boletos bancários:

- Pag Seguro Internet S/A;
- Pagar-me Pagamentos S/A;
- D Local Brasil Pagamentos Ltda;
- Universo Online S/A;
- Endurance Group Brasil Hospedagem Ltda;
- Pag Seguros Internet S.A;
- Facilita Movel MM Ltda;
- Sol Informática Ltda.

c.2) Com o advento da Lei nº 9.430, de 27.12.96, especificamente o art. 64, a partir de 1º de janeiro de 2003, os pagamentos efetuados pelos Conselhos de Radiologia às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, passaram a sofrer retenção na fonte do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para a seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS-PASEP. Atualmente a matéria está regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 480/2004, de 15/12/2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/1/2012. Verificamos que as disposições mencionadas foram parcialmente aplicadas, em face da não retenção dos impostos federais em alguns serviços /compras, como por exemplo as seguintes empresas:

- Telemar Norte Leste S/A;
- Sodexo Pass do Brasil Seviços;
- SM Teleinformática ;
- Pague seguro Internet S.A (Universo Online S.A);
- Crol Computadores;





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

- Pagar.Me Pagamentos S.A. (Hostinger);
- Westcon Brasil Ltda;
- Sol Infomática Ltda;
- Pgaseguros Internet S.A;
- D Local Brasil Pagamentos Ltda;
- Endurance Group Brasil Hospedagem Ltda.

c.3) As despesas com multas e juros são inelegíveis às atribuições do conselho, devendo ser apurado o fato gerador que o ocasionou e o responsável, se houver, atribuindo a esse, o ônus do pagamento. Recomendamos que Conselho Regional apure o fato que originou a incidência de multa e juros sobre os respectivos recolhimentos, e apresente quais providências serão necessárias para suprir a situação. Abaixo estão relacionados alguns juros e multas pagos que foram detectados:

c.3.1) Durante análise dos processos econômicos nos meses de março, maio, agosto, setembro, outubro e novembro foram verificados pagamentos de FGTS, IRRF, INSS E ISS, com juros e multa:

- ✓ Pago o FGTS no dia 15/03/2019, o valor de R\$ 1.583,97 sendo R\$ 1359,63 pago R\$ 224,34 de multa de juros.
- ✓ Pago o FGTS no dia 13/05/2019, o valor de R\$ 1241,25 sendo R\$ 1176,54 pago R\$ 64,71 de multa de juros.
- ✓ Pago o FGTS no dia 16/08/2019, o valor de R\$ 1560,30 sendo R\$ 1405,68 pago R\$ 154,62 de multa de juros.
- ✓ Pago o FGTS no dia 19/08/2019, o valor de R\$ 1536,38 sendo R\$ 1.359,63 pago R\$ 176,75 de multa de juros.
- ✓ Pago o FGTS no dia 17/09/2019, o valor de R\$ 1378,68 sendo R\$ 1306,80 pago R\$ 71,88 de multa de juros.
- ✓ Pago o INSS no dia 29/10/2019, o valor de R\$ 45,38 sendo R\$ 36,90 pago R\$ 8,48 de multa de juros.
- ✓ Pago o INSS no dia 29/10/2019, o valor de R\$ 297,20 sendo R\$ 239,57 pago R\$ 57,63 de multa de juros.
- ✓ Pago o INSS no dia 10/10/2019, o valor de R\$ 3.238,41 sendo R\$ 2.955,30 pago R\$ 283,11 de multa de juros.
- ✓ Pago o IRRF S/FOLHA no dia 22/02/2019 o valor de R\$ 180,08 sendo R\$ 178,90 pago R\$ 1,18 de multa e juros.
- ✓ Pago o IRRF Francelino Neto no dia 20/09/2019 o valor de R\$ 2141,38 sendo R\$ 2134,34 pago R\$ 7,04 de multa e juros.

16





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

- ✓ Pago o ISS no dia 14/03/2019 o valor de R\$ 272,76 sendo R\$ 180,63 pago R\$ 92,13 de multa e juros.
- ✓ Pago o ISS -Prestador de serviços Francelino da Silva Pinto no dia 27/09/2019 o valor de R\$ 873,17 sendo R\$ 578,24 pago R\$ 294,90 de multa e juros.
- ✓ Pago o ISS -Prestador de serviços Francelino da Silva Pinto no dia 18/11/2019 o valor de R\$ 253,46 sendo R\$ 167,85 pago R\$85,61 de multa e juros.

c.3.2) Verificado também que foi efetuado em atraso boletos de alguns fornecedores:

- ✓ Westcon Brasil Ltda, nos meses 03, 06, 09 e 12, gerando juros e/ou multas no total de R\$ 219,48;
- ✓ Telemar Norte Leste S/A-OI na fatura constam juros e multa referente aos meses 02, 04, 05 e 10 totalizando um valor de R\$ 30,93.
- ✓ Fatura da Centrais Elétricas do Pará S/A referente aos meses 10,11 e 12 com juros e multas total de R\$ 101,03.

c.3.3) Foram pagos em atraso também alguns DARF's de retenção dos impostos das faturas dos Correios e da Vivo gerando juros e /ou multa totalizando o valor R\$ 143,96.

### Suprimento de Fundos

Nos casos excepcionais o ordenador de despesas poderá autorizar o pagamento de despesa por meio de suprimento de fundos, que consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme determinam os artigos 45 e 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Portaria nº 95, de 19 de abril de 2002, do Ministério da Fazenda.

Lembramos, também, que a realização de despesas, inclusive as de suprimento de fundos, devem estar acompanhadas de documentos legítimos e guardarem correlação com as atividades básicas do CRTR/14, sendo que nenhum documento poderá apresentar evidências de rasuras e que o documento esteja legível, e deve estar, no geral, acompanhada da devida nota fiscal com a discriminação do objeto da compra ou serviço, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis, e que despesas previsíveis e passíveis de planejamento devem ser subordinada ao processo normal de aplicação.



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

### d) Quota-Parte do CONTER

Por meio de Resolução CONTER ficou determinado que a cobrança das anuidades seja efetuada por meio de um sistema onde a cota-parte do CONTER seja automaticamente creditada em conta bancária.

Verificamos que os valores provisionados durante o exercício de 2019, através de remessas automáticas e depósitos mensais, são compatíveis com a arrecadação.

### e) Dívida Ativa

A inscrição em Dívida Ativa é um ato jurídico que visa legitimar a origem do crédito em favor da Autarquia, revestindo o procedimento dos necessários requisitos jurídicos para as ações de cobrança.

De acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, cabe ao órgão competente apurar a liquidez e certeza dos créditos, qualificando a inscrição como ato de controle administrativo da legalidade. A natureza jurídica das anuidades é de tributo, sendo classificado como contribuições profissionais corporativas. O fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no Conselho, ainda que por tempo limitado ao longo do exercício (Art. 5º da Lei 12.514/2011).

De acordo com os registros contábeis, o valor inscrito em dívida ativa até o exercício de 2019 está assim posicionado:

DADOS CONTÁBEIS		
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	INSCRIÇÃO	R\$ 3.591.306,37
	PROVISÃO P/PERDAS	R\$ 1.197.102,12
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.394.204,25</b>

e.1) Verificado que não foi gerado livro de dívida ativa do exercício de 2019, nem foi fornecido o saldo de créditos inadimplidos no exercício. Sugere ao CRTR 14ª Região escriturar os créditos a cada exercício, conforme estabelece a Lei 4320/64 no art. 39 que serão escriturados como receita os créditos de natureza tributária como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em

18





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título. É recomendado o lançamento dos inadimplentes do exercício em dívida ativa, bem como a geração do livro de dívida ativa anualmente e os contabilize, visto que o lançamento dos créditos tributários dos inadimplentes constitui a CDA- Certidão de Dívida Ativa que é um título executivo extrajudicial instrumento que confere certeza e liquidez do crédito tributário, sendo documento hábil a instruir a cobrança administrativa extrajudicial em cartório de títulos e cobrança judicial por Ação própria de Execução Fiscal.

A inscrição em Dívida Ativa é um ato administrativo que visa legitimar certeza, liquidez do crédito em favor da Autarquia, originando consequentemente a CDA – Certidão Dívida Ativa, revestindo em título executivo extrajudicial, sendo o único documento hábil a instruir a Ação de Execução Fiscal.

### f) Diárias, Auxílio Representação e Jetons

Durante o exercício de 2019 foram executadas despesas no valor de R\$ 92.693,53 com esta modalidade, evidenciando uma variação, na média, de 49,10% em relação ao exercício anterior, conforme quadro abaixo:

Comparativo de despesas efetuadas com conselheiros, funcionários e convidados			
TIPOS DE DESPESAS	EXERCÍCIOS		
	2018	2019	Variação
Diárias no país - Servidores	R\$ 30.089,91	R\$ 56.773,53	88,68%
Diárias a Conselheiros/Delegados - no país	R\$ 3.600,00	R\$ -	-100,00%
Auxílio Representação	R\$ 11.200,00	R\$ 11.200,00	0,00%
Jeton a Conselheiro	R\$ 17.280,00	R\$ 24.720,00	43,06%
TOTAL	R\$ 62.169,91	R\$ 92.693,53	49,10%
Varição Total	R\$ 30.523,62		

Como órgão normatizador do sistema, o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia editou as Resoluções CONTER nº 16/2008, de 8/12/2008, 09/2010, de 27/08/2010, 14/2012, de 17/12/2012, 12/2013, de 23/12/2013, 09/2015, de 11/07/2015, 08/2017, de 20/10/2017 alteradas pela Resolução CONTER nº 12, de 20 de dezembro de 2017, regulamentando a matéria no âmbito do sistema CONTER/CRTR.

19



SIBS, Quadra 02, Conjunto A, Lote nº 03 – Núcleo Bandeirante/DF – CEP 71.736-201 - Telefone (0XX 61) 3326 9374  
e-mail: [conter@conter.gov.br](mailto:conter@conter.gov.br) home page: [www.conter.gov.br](http://www.conter.gov.br)



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**g) BENS PATRIMONIAIS**

**Bens de natureza permanentes**

**g.1)** O inventário dos bens patrimoniais e os termos de responsabilidade foram devidamente confeccionados, porém os procedimentos guardam conformidade com a Lei nº 4.320/64 e a Resolução CONTER nº 02/2015, de 29 de abril de 2015, que fixa normas e procedimentos para controle, reavaliação, depreciação, amortização e inventário dos Bens Patrimoniais no âmbito dos Conselhos de Radiologia e dá outras providências. Porém o relatório apresenta uma pequena divergência com os registros contábeis, conforme segue:

		BALANÇO	RELATÓRIO DE BENS POR GRUPO	DIFERENÇA
1.2.3.1.1.01.01.01.01.01	MOBILIÁRIO EM GERAL	52.144,87	52.899,87	- 755,00
1.2.3.1.1.01.01.01.01.03	MÁQUINAS E APARELHOS	2.587,57	1.832,57	755,00

**Bens de consumo**

Nos Conselhos Regionais o almoxarifado é a unidade administrativa responsável pelo controle e pela movimentação dos bens de consumo, que são registrados de acordo com as normas vigentes. O responsável do almoxarifado, integrante do quadro funcional, é responsável pela prestação de contas de sua respectiva unidade. É também de sua responsabilidade manter o estoque mínimo de bens necessários ao funcionamento dos setores internos.

Na Contabilidade Pública, os bens do almoxarifado serão avaliados pelo preço médio ponderado das compras (inciso III, do art. 106 da Lei nº 4.320/64). O preço unitário de cada item do estoque altera-se pela compra de outras unidades por um preço diferente. Assim, encontra-se o preço médio dividindo-se o custo total do estoque pelas unidades existentes.

**g.2)** Verificamos que os procedimentos adotados para a essa modalidade não estão sendo aplicados, visto não ter controle de almoxarifado.

Nesse sentido, informamos que nos Conselhos Regionais o "almoxarifado", ou seja, os estoques de materiais relacionam-se com a execução da despesa, e tem por finalidade:

20





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

1. Evitar que faltem materiais necessários ao andamento dos serviços públicos;
2. Possibilitar o controle e evitar desperdício de materiais;
3. Facilitar a padronização dos processos e dos controles internos;
4. Contribuir para a apuração de custos pela administração pública.

Por esses motivos é preciso organizar os locais físicos de armazenamento de material, considerando a capacidade de estocagem, pessoal de provimento efetivo, sistemas informatizados e procedimentos. Todos os Conselhos devem possuir controle de materiais. Em pequenas unidades administrativas não é necessário ter a categoria funcional de almoxarife, bastando que o servidor tenha em suas atribuições o controle, guarda e movimentação de materiais.

### Controle da frota de Veículos

O CRTR 14ª Região possui (01) um veículo.

VEÍCULO	MARCA/MODELO	PLACA	KM RODADOS NO ANO
1	CHEVROLET COBALT 1.4 L5	OTC 2171	

Quanto a apresentação do documento do veículo de propriedade do CRTR 14ª Região, foi verificado que os Certificados de Licenciamento anual do mesmo foi apresentado estando regular.

O controle e a identificação da frota de veículos devem se submeter ao Decreto nº 6.403, de 17/3/2008, Decreto nº 9.287/2018 que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela Administração Pública Federal, Direta, Autárquica e fundacional e à Instrução Normativa nº 3, de 15/5/2008, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, além da previsão estabelecida nos artigos 75 a 78 do Anexo à Resolução CONTER N° 02/2015. (seção IX – controle de veículo).

**g.3)** O Mapa de Controle Anual do Veículo **CHEVROLET COBALT 1.4 L5, OTC 2171** referente ao exercício de 2019 não foi apresentado, desse modo, restou prejudicado apresentar demonstrativos e média de gastos por quilômetro rodado, recomenda cumprir com o disposto na Resolução Conter nº. 02/2015.

21





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**h) Licitações, Contratos e Convênios.**

Foram apresentados para o setor de controle interno por amostragem contratos e os processos de licitações do exercício 2019 conforme lista seguintes:

Processo/Objeto	N.º	VALOR	Contratado	Contrato/ vigência	Modalidade
1º Aditivo contratual com a Byte Serviços de informática Contratação de manutenção software modulo pessoal folha de pagamento.	1	R\$ 1.200,00	Byte Serviços de informática Ltda	19/11/2018 a 19/11/2019	Contrato sem o regular processo licitatório
1º Aditivo Contratual Byte Serviços objeto disponibilização de 10GB de espaço extra no ServidorConter	2	R\$2.400,00	Byte Serviços de informática Ltda	09/08/2018 a 09/08/2019	Contrato sem o regular processo licitatório
Contrato de Assessoria Contábil	3	R\$ 44.400,00	Control Contabilidade Eireli	07/01/2019 a 07/01/2020	Processo n° 17/2019 Modalidade Carta Convite
Serviço de Pintura da Sede do Regional	4	R\$ 6000,00	Ronaldo Viana Chaves -MEI CNPJ: 29827082/0001-24	Imediato	Processo Administrativo n°. 19/2019 firmado e Contrato Sem formalizar modalidade. sem o regular processo licitatório
Assessoria de Comunicação	5	R\$ 7656,00	Breno Ribeiro Paraense	16/01/2019 a 31/12/2019	Contrato sem o regular processo licitatório



*Handwritten signature and initials in blue ink.*



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

Reforma do Telhado	6	R\$ 12180,34	Em um processo unificou vários prestadores de serviço e aquisição de matérias folhas 27 do processo	Imediato	Processo 018/2019 Unificação vários aquisições e prestação e serviço e locações sem contratos e regular processo licitatório
Correios	7	R\$	Correios	05/10/2018 a 04/10/2019	Contrato sem o regular processo licitatório
Auxilio alimentação	8	R\$	SODEXO	Imediato	Sem Contrato e o Regular Processo licitatório
Aquisição de equipamento de informática	9	R\$	WESTCON BRASIL LTDA	Imediato	Sem Contrato e o Regular Processo licitatório
Aquisição de equipamento de informática	10	R\$	UNIVERSO ONLINE	Imediato	Sem Contrato e o Regular Processo licitatório
Aquisição de equipamento de informática	11	R\$ 2830,00	SOL INFORMATICA LTDA	Imediato	Sem Contrato e o Regular Processo licitatório
Compras informatica	12	R\$	FACILITA MÓVEL LTDA	Imediato	Sem Contrato e o Regular Processo licitatório



*[Assinatura manuscrita]*



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

**h.1)** Da análise dos Contratos firmados pelo CRTR 14ª Região, foi verificada a implementação, ordenação, autuação de apenas 03 (três) processos licitatórios, sendo que apenas 01 (um) encontra-se regular, qual seja, processo 17/2019, faltando apenas algumas peças que não vicia o procedimento, porém, o regional contratou com 12 (doze) fornecedores e/ou prestadores de serviços, listados a cima, dentre obras, serviços, compras e alienações sem contrato e processo licitatório em descumprimento ao estabelecido no inciso XXI do artigo 37 da CF/88 e Lei 8666/93.

Administração Pública deve pautar seus atos com observância aos princípios constitucionais estabelecidos no artigo 37 da CF/88, dentre outros, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Faz-se necessária observância ao inciso XXI do artigo 37 da CF/88, quanto a necessidade de realização de licitação por parte da Administração Pública, vejamos: *“XXI – ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta nos termos da lei, os quais somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei do Pregão, constituem a legislação básica sobre licitações e contratos para a Administração Pública.

Os procedimentos internos a serem seguidos nos processos licitatórios devem se pautar nas previsões da Lei nº 8.666, de 1993, nos atos normativos da Advocacia-Geral da União e nas decisões do Tribunal de Contas da União.

### Da Nomeação da CPL

Foi apresentada a Portaria de nº 07/2019, nomeando integrantes na forma do artigo 51 da Lei 8666/93, logo regular.

A Lei federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, dispõe em seu art 51 que:

**Art. 51.** A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial

24





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

Assim, devem integrar a Comissão, o mínimo de 02 (dois) servidores públicos pertencentes ao quadro de pessoal permanente do órgão, e outro membro funcionário cargo comissionado.

### i) Administração de Pessoal

Para o desenvolvimento de suas atividades institucionais, durante o exercício de 2019, o CRTR/14 executou despesas com pessoal, encargos sociais e benefícios, conforme quadro abaixo:

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL - 2019				
NATUREZA	ESPÉCIE	QDE/VALOR	%	MÉDIA ANUAL P/FUNCIÓNÁRIO
Nº DE FUNCIONÁRIOS	EFETIVOS	5	83,33%	
	COMISSIONADOS	1	16,67%	
	<b>TOTAL</b>	<b>6</b>	<b>100,00%</b>	
DESPESAS	PESSOAL	162.166,26	60,69%	27.027,71
	ENCARGOS	49.182,00	18,41%	8.197,00
	BENEFÍCIOS	55.861,08	20,91%	9.310,18
	<b>TOTAL</b>	<b>267.209,34</b>	<b>100,00%</b>	<b>44.534,89</b>
% COMPROMETIMENTO	S/DESPESAS CORRENTES	962.669,08	27,76%	MÉDIA MENSAL
	S/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	784.740,77	34,05%	<b>3.425,76</b>

**Situação Fiscal** - Consultamos a situação cadastral do CRTR/14 junto aos órgãos de controle fiscal (Receita Federal, FGTS, Estado e Município) e constatamos todos oferecem a regularidade automática.

25



SIBS, Quadra 02, Conjunto A, Lote nº 03 – Núcleo Bandeirante/DF – CEP 71.736-201 - Telefone (0XX 61) 3326 9374  
e-mail: [conter@conter.gov.br](mailto:conter@conter.gov.br) home page: [www.conter.gov.br](http://www.conter.gov.br)



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

**i.1)** Consta na pasta funcional da empregada ocupante de cargo de confiança Portaria CRTR 14ª Região nº. 004/2016 com vício de formal no artigo 1º, no mencionado artigo estabelece período de vínculo de 01/07/2016 à 31/12/2018, contrariando o artigo 37 da CF/88, que preconiza cargo de confiança como precário de livre exoneração. É recomendado a regularização, além de suprimir período sugere incluir salário e carga horária na nova norma.

**i.2)** Foi observado a existência de mais de 1 estagiário de forma concomitante. É recomendado que seja observado o disposto no artigo Art. 17 da Lei nº 11.788/2008:

O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

### **j) Relatório do Jurídico de Ações Judiciais**

O Jurídico apresentou relatório apenas das ações de execuções fiscais em tramite no Regional, sendo 867 (oitocentos e sessenta e sete) demanda em curso com saldo de credito ajuizado no quantum de R\$ 1.941.662,36. Trata-se de credito devidamente executado com a finalidade de rever o saldo de inadimplência do regional. Contudo não apresentou o relatório demonstrando existência ou não de demandas em desfavor do Regional.

**j.1)** O Relatório contendo o prognóstico quanto à possibilidade de perda no desfecho das ações judiciais é recomendada para que seja apresentada em relatório com a classificação como provável, possível, ou remota, inclusive eventuais valores de honorários e/ou custas devidos em todas as ações movidas, visando atender na totalidade a real necessidade do reconhecimento das contingências a curto e longo prazo, de maneira que venha a atender integralmente a previsão estabelecida no CPC 25 – Provisões, Passivos e Ativos Contingentes. Percebido que houve dispêndio de despesa no exercício de 2019, referente a ação nº. 00084033420174013900. O prognóstico quanto ao desfecho das causas é a base para que seja observado a necessidade do registro contábil (provisionamento) do potencial perda como uma obrigação no Passivo e/ou divulgação em Nota Explicativa das demonstrações contábeis.

### **i) DA ATUAÇÃO FISCALIZATÓRIA:**

O Conselho Regional não apresentou à equipe de auditoria de forma regular os Relatórios Trimestrais para demonstrar o cumprimento do Projeto de Fiscalização para o

26





## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA Serviço Público Federal

exercício de 2019, desse modo, resta prejudicada análise e demonstrativo dos atos fiscalizatórios do exercício.

### **j) PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**

A matéria foi instituída pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que trata do Portal da Transparência e recentemente detalhada pelo Acórdão nº 96/2016 – TCU – Plenário, de 27/1/2016. A matéria está regulamentada através da Resolução CONTER nº 02/2016 que fixa regras e conteúdo para o acesso as informações e dá outras providências.

**j.1)** No site do CRTR 14ª Região se encontra disponibilizado um link de acesso ao portal da transparência e se encontra alimentado com as informações exigidas na Lei 12.527/2017, padecendo de aprimoramento nos seguintes itens, para o qual recomendamos a regularização:

- a) Atualizar o Relatório da CTC;
- b) inserir o Relatório Conclusivo do Setor de Controle Interno;
- c) Processos Licitatórios e Contratos precisam ser adequados.

Lembramos, também, que o Tribunal de Contas da União fiscaliza os Conselhos Profissionais, desse modo, o cumprimento da norma trata-se de uma obrigação estabelecida na Lei 12.527/2017, sugerindo seu regular cumprimento.

### **k) DECLARAÇÕES**

O CRTR 14ª Região apresentou as seguintes declarações:

- Declaração das Contas Bancárias atualizadas;
- Declaração que o CRTR 14ª Região, está cumprindo a Lei 12.527/2011 de acesso à informação - Portal da Transparência foi apresentado;
- Declaração que o CRTR 14ª Região não efetua cobranças contidas nos itens 19 e 24 do Decreto regulamentador nº 92.790/86, fora do Sistema integrado da conta compartilhada e em guias que não sejam para esse fim específico foi apresentada;
- Declaração que o CRTR 14ª Região observa o cumprimento das regras de Segurança e Medicina do trabalho foi apresentada.

27





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**IV – CONCLUSÃO**

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo que haja, **preliminarmente**, o pronunciamento do CRTR 14ª Região no **prazo de 30 (trinta) dias** sobre os pontos de recomendação, que de acordo com a Resolução CONTER 01/2016 “*deverá conter no mínimo, a especificação do item, as causas que proporcionaram as ocorrências e as medidas saneadoras que assegurem a regularização do apontamento*” para avaliação técnica posterior, a partir das constatações levantadas pela equipe que estão detalhadamente consignadas neste Relatório.

**V – RECOMENDAÇÕES**

Em face dos exames realizados, apresentamos as seguintes recomendações, que estão devidamente especificadas e com a respectiva fundamentação:

ITEM / ASSUNTO	OCORRÊNCIAS / RECOMENDAÇÕES / PONTOS DE MELHORIAS
II - f.1	Foi contactado o lançamento de R\$ 62.731,83 na conta 2.2.1.4.1.01.01.001 ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO. Porém nas notas explicativas foi possível observar que deste valor somente R\$ 36.130,41 corresponde ao principal. Os outros R\$ 26.601,42 corresponde ao somatório das multas, juros e encargos que devem ser lançados em contas correspondentes e ainda aberto procedimento para apuração de responsabilidade.
II - f.2	Há saldo na conta 1.1.3.4.1.01.01.002 RESPONSÁVEIS POR DANOS E PERDAS no valor de R\$23.447,17, sendo que R\$ 19.070,22 correspondente ao somatório de diversos lançamentos de multas e juros pagos em 2019. É necessário a instauração de procedimento para a apuração de responsabilidade.
II - f.3	Há saldo na conta 2.1.4.1.1.01.01.002 TRIBUTOS/CONTRIB: IRPJ/CSLL/PIS/COFINS A RECOLHER (COSIRF) no valor de R\$10.971,91. No início do exercício R\$12.307,05 foi transportado do exercício anterior. É necessário a verificação de existências tributos a recolher.
II - f.4	As contas a seguir foram retiradas do Balanço Patrimonial e referem-se a créditos a receber no curto e longo prazo, porém não foram apresentados os relatórios correspondentes que as justifique para verificação.

28



*[Assinatura manuscrita]*



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

	1.1.2.2.1.01.01.01.001	ANUIDADES	973.343,97
	1.1.2.2.1.01.01.01.002	(-) COTA PARTE SOBRE CONTRIBUIÇÕES	-324.447,99
	1.2.1.1.1.01.01.01.003	ANUIDADES A RECEBER	6.443.870,28
	1.2.1.1.1.01.01.01.004	(-) COTA PARTE SOBRE CONTRIBUIÇÕES	-486.035,38
	1.2.1.1.1.01.01.01.099	(-) AJUSTE DE PERDA DE CRÉDITO - CONSOLIDAÇÃO	-4.985.764,14
	1.2.1.1.1.04.01.01.001	ANUIDADE	3.591.306,37
	1.2.1.1.1.04.01.01.003	(-) COTA PARTE SOBRE CONTRIBUIÇÕES	-1.197.102,12
II - f.5	As anuidades devidas aos conselhos regionais de fiscalização profissional têm natureza tributária art. 149, da CF/88. É recomendado a correção da conta sintética 1.2.1.1.1.04 denominada DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA.		
III - c.1	Foi constatado nos processos econômicos a ausência da formalização citada a cima nos pagamentos realizados para as empresas listadas abaixo em que foram apresentados somente os boletos bancários: <ul style="list-style-type: none"><li>• Pag Seguro Internet S/A;</li><li>• Pagar-me Pagamentos S/A;</li><li>• D Local Brasil Pagamentos Ltda;</li><li>• Universo Online S/A;</li><li>• Endurance Group Brasil Hospedagem Ltda;</li><li>• Pag Seguros Internet S.A;</li><li>• Facilita Movel MM Ltda;</li><li>• Sol Informática Ltda.</li></ul>		
III - c.2	Com o advento da Lei nº 9.430, de 27.12.96, especificamente o art. 64, a partir de 1º de janeiro de 2003, os pagamentos efetuados pelos Conselhos de Radiologia às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, passaram a sofrer retenção na fonte do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para a seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS-PASEP. Atualmente a matéria está regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 480/2004, de 15/12/2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/1/2012. Verificamos que as disposições mencionadas foram		

29



SIBS, Quadra 02, Conjunto A, Lote nº 03 – Núcleo Bandeirante/DF – CEP 71.736-201 - Telefone (0XX 61) 3326 9374  
e-mail: [conter@conter.gov.br](mailto:conter@conter.gov.br) home page: [www.conter.gov.br](http://www.conter.gov.br)



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

	<p>parcialmente aplicadas, em face da não retenção dos impostos federais em alguns serviços /compras, como por exemplo as seguintes empresas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Telemar Norte Leste S/A;</li><li>• Sodexo Pass do Brasil Seviços;</li><li>• SM Teleinformática ;</li><li>• Pagueguero Internet S.A (Universo Online S.A);</li><li>• Crol Computadores;</li><li>• Pagar.Me Pagamentos S.A. (Hostinger);</li><li>• Westcon Brasil Ltda;</li><li>• Sol Infomática Ltda;</li><li>• Pgasegueros Internet S.A;</li><li>• D Local Brasil Pagamentos Ltda;</li><li>• Endurance Group Brasil Hospedagem Ltda.</li></ul>
III - c.3	<p>As despesas com multas e juros são inelegíveis às atribuições do conselho, devendo ser apurado o fato gerador que o ocasionou e o responsável, se houver, atribuindo a esse, o ônus do pagamento. Recomendamos que Conselho Regional apure o fato que originou a incidência de multa e juros sobre os respectivos recolhimentos, e apresente quais providências serão necessárias para suprir a situação. Abaixo estão relacionados alguns juros e multas pagos que foram detectados:</p> <p><b>c.3.1)</b> Durante análise dos processos econômicos nos meses de março, maio, agosto, setembro, outubro e novembro foram verificados pagamentos de FGTS, IRRF, INSS E ISS, com juros e multa:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Pago o FGTS no dia 15/03/2019, o valor de R\$ 1.583,97 sendo R\$ 1359,63 pago R\$ 224,34 de multa de juros.</li><li>✓ Pago o FGTS no dia 13/05/2019, o valor de R\$ 1241,25 sendo R\$ 1176,54 pago R\$ 64,71 de multa de juros.</li><li>✓ Pago o FGTS no dia 16/08/2019, o valor de R\$ 1560,30 sendo R\$ 1405,68 pago R\$ 154,62 de multa de juros.</li><li>✓ Pago o FGTS no dia 19/08/2019, o valor de R\$ 1536,38 sendo R\$ 1.359,63 pago R\$ 176,75 de multa de juros.</li><li>✓ Pago o FGTS no dia 17/09/2019, o valor de R\$ 1378,68 sendo R\$ 1306,80 pago R\$ 71,88 de multa de juros.</li><li>✓ Pago o INSS no dia 29/10/2019, o valor de R\$ 45,38 sendo R\$ 36,90 pago R\$ 8,48 de multa de juros.</li><li>✓ Pago o INSS no dia 29/10/2019, o valor de R\$ 297,20 sendo R\$ 239,57 pago R\$ 57,63 de multa de juros.</li></ul>

30





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

	<p>✓ Pago o INSS no dia 10/10/2019, o valor de R\$ 3.238,41 sendo R\$ 2.955,30 pago R\$ 283,11 de multa de juros.</p> <p>✓ Pago o IRRF S/FOLHA no dia 22/02/2019 o valor de R\$ 180,08 sendo R\$ 178,90 pago R\$ 1,18 de multa e juros.</p> <p>✓ Pago o IRRF Francelino Neto no dia 20/09/2019 o valor de R\$ 2141,38 sendo R\$ 2134,34 pago R\$ 7,04 de multa e juros.</p> <p>✓ Pago o ISS no dia 14/03/2019 o valor de R\$ 272,76 sendo R\$ 180,63 pago R\$ 92,13 de multa e juros.</p> <p>✓ Pago o ISS -Prestador de serviços Francelino da Silva Pinto no dia 27/09/2019 o valor de R\$ 873,17 sendo R\$ 578,24 pago R\$ 294,90 de multa e juros.</p> <p>✓ Pago o ISS -Prestador de serviços Francelino da Silva Pinto no dia 18/11/2019 o valor de R\$ 253,46 sendo R\$ 167,85 pago R\$85,61 de multa e juros.</p> <p><b>c.3.2)</b> Verificado também que foi efetuado em atraso boletos de alguns fornecedores:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Westcon Brasil Ltda, nos meses 03, 06, 09 e 12, gerando juros e/ou multas no total de R\$ 219,48;</li><li>✓ Telemar Norte Leste S/A-OI na fatura constam juros e multa referente aos meses 02, 04, 05 e 10 totalizando um valor de R\$ 30,93.</li><li>✓ Fatura da Centrais Elétricas do Pará S/A referente aos meses 10, 11 e 12 com juros e multas total de R\$ 101,03.</li></ul> <p><b>c.3.3)</b> Foram pagos em atraso também alguns DARF's de retenção dos impostos das faturas dos Correios e da Vivo gerando juros e /ou multa totalizando o valor R\$ 143,96.</p>
III - e.1	<p>Verificado que não foi gerado livro de dívida ativa do exercício de 2019, nem foi fornecido o saldo de créditos inadimplidos no exercício. Sugere ao CRTR 14ª Região escriturar os créditos a cada exercício, conforme estabelece a Lei 4320/64 no art. 39 que serão escriturados como receita os créditos de natureza tributária como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título. É recomendado o lançamento dos inadimplentes do exercício em dívida ativa, bem como a geração do livro de dívida ativa anualmente e os</p>

31



*Handwritten signature in blue ink.*



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

	contabilize, visto que o lançamento dos créditos tributários dos inadimplentes constitui a CDA- Certidão de Dívida Ativa que é um título executivo extrajudicial instrumento que confere certeza e liquidez do crédito tributário, sendo documento hábil a instruir a cobrança administrativa extrajudicial em cartório de títulos e cobrança judicial por Ação própria de Execução Fiscal.															
III - g.1	<p>O inventário dos bens patrimoniais e os termos de responsabilidade foram devidamente confeccionados, porém os procedimentos guardam conformidade com a Lei nº 4.320/64 e a Resolução CONTER nº 02/2015, de 29 de abril de 2015, que fixa normas e procedimentos para controle, reavaliação, depreciação, amortização e inventário dos Bens Patrimoniais no âmbito dos Conselhos de Radiologia e dá outras providências. Porém o relatório apresenta uma pequena divergência com os registros contábeis, conforme segue:</p> <table border="1"><thead><tr><th></th><th></th><th>BALANÇO</th><th>RELATÓRIO DE BENS POR GRUPO</th><th>DIFERENÇA</th></tr></thead><tbody><tr><td>1.2.3.1.1.01.01.01.001</td><td>MOBILIÁRIO EM GERAL</td><td>52.144,87</td><td>52.899,87</td><td>- 755,00</td></tr><tr><td>1.2.3.1.1.01.01.01.003</td><td>MÁQUINAS E APARELHOS</td><td>2.587,57</td><td>1.832,57</td><td>755,00</td></tr></tbody></table>			BALANÇO	RELATÓRIO DE BENS POR GRUPO	DIFERENÇA	1.2.3.1.1.01.01.01.001	MOBILIÁRIO EM GERAL	52.144,87	52.899,87	- 755,00	1.2.3.1.1.01.01.01.003	MÁQUINAS E APARELHOS	2.587,57	1.832,57	755,00
		BALANÇO	RELATÓRIO DE BENS POR GRUPO	DIFERENÇA												
1.2.3.1.1.01.01.01.001	MOBILIÁRIO EM GERAL	52.144,87	52.899,87	- 755,00												
1.2.3.1.1.01.01.01.003	MÁQUINAS E APARELHOS	2.587,57	1.832,57	755,00												
III - g.2	Verificamos que os procedimentos adotados para a essa modalidade não estão sendo aplicados, visto não ter controle de almoxarifado.															
III - g.3	O Mapa de Controle Anual do Veículo <b>CHEVROLET COBALT 1.4 L5, OTC 2171</b> referente ao exercício de 2019 não foi apresentado, desse modo, restou prejudicado apresentar demonstrativos e média de gastos por quilômetro rodado, recomenda cumprir com o disposto na Resolução Conter nº. 02/2015.															
III - h.1	Da análise dos Contratos firmados pelo CRTR 14ª Região, foi verificada a implementação, ordenação, autuação de apenas 03 (três) processos licitatórios, sendo que apenas 01 (um) encontra-se regular, qual seja, processo 17/2019, faltando apenas algumas peças que não vicia o procedimento, porém, o regional contratou com 12 (doze) fornecedores e/ou prestadores de serviços, listados a cima, dentre obras, serviços, compras e alienações sem contrato e processo licitatório em descumprimento ao estabelecido no inciso XXI do artigo 37 da CF/88 e Lei 8666/93.															
III - i.1	Consta na pasta funcional da empregada ocupante de cargo de confiança Portaria CRTR 14ª Região nº. 004/2016 com vício de formal no artigo 1º,															

32





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

	<p>no mencionado artigo estabelece período de vínculo de 01/07/2016 à 31/12/2018, contrariando o artigo 37 da CF/88, que preconiza cargo de confiança como precário de livre exoneração. É recomendado a regularização, além de suprimir período sugere incluir salário e carga horária na nova norma.</p>
III - i.2	<p>Foi observado a existência de mais de 1 estagiário de forma concomitante. É recomendado que seja observado o disposto no artigo Art. 17 da Lei nº 11.788/2008:</p> <p>O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:</p> <p>I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário; II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários; III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários; IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.</p>
III - j.1	<p>O Relatório contendo o prognóstico quanto à possibilidade de perda no desfecho das ações judiciais é recomendada para que seja apresentada em relatório com a classificação como provável, possível, ou remota, inclusive eventuais valores de honorários e/ou custas devidos em todas as ações movidas, visando atender na totalidade a real necessidade do reconhecimento das contingências a curto e longo prazo, de maneira que venha a atender integralmente a previsão estabelecida no CPC 25 – Provisões, Passivos e Ativos Contingentes. Percebido que houve dispêndio de despesa no exercício de 2019, referente a ação nº. 00084033420174013900. O prognóstico quanto ao desfecho das causas é a base para que seja observado a necessidade do registro contábil (provisionamento) do potencial perda como uma obrigação no Passivo e/ou divulgação em Nota Explicativa das demonstrações contábeis.</p>
III - k.1	<p>No site do CRTR 14ª Região se encontra disponibilizado um link de acesso ao portal da transparência e se encontra alimentado com as informações exigidas na Lei 12.527/2017, padecendo de aprimoramento nos seguintes itens, para o qual recomendamos a regularização:</p> <p>a) Atualizar o Relatório da CTC; b) inserir o Relatório Conclusivo do Setor de Controle Interno; c) Processos Licitatórios e Contratos precisam ser adequados.</p>

5  
[Assinatura]



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

**VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Uma das funções conferidas ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia é a de promover ações relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia e adotar, quando necessárias, providências convenientes para o bem da sua eficiência e regularidade.

As recomendações oferecidas têm caráter normativo e preventivo, objetivando subsidiar o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 14ª Região no controle orçamentário, contábil, financeiro e administrativo, de modo a permitir o perfeito desempenho da instituição no que se refere ao cumprimento das normas legais vigentes.

Brasília - DF, 28 de janeiro de 2021

BRUNA AZEVEDO COUTO  
Controle Interno  
Contadora – CRC/DF nº 027.721/O-7

ELIZÂNGELA PAIVA SCARDUA  
Controle Interno

LUCIANA DO NASCIMENTO CAMPELO  
Controle Interno

34

